

Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS

EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:		
FONE: ()	e-mail		
TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINIST			
	ÇÃO DE EMPRESA ESPECIAL M EM TRECHO DA RUA JAI		-
•	itura, solicitamos a Vossa Senhoria p Setor de Licitação, pelo e-mail <u>licitac</u>		ada da Tomada
comunicação, por meio de	oo exime a Prefeitura do Municípi telefone ou e-mail de eventuais escla ação adicional, não cabendo posterior	recimentos e retificações	ocorridas, ben
Local:	,de	2023.	
Nome por Extenso):		
RG n°	, CPF n°		
	ASSINATURA		



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO 63/2023

<u>1 – PREÂMBULO</u>

- 1.1 A Prefeitura Municipal Sarapuí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 46.634.341/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, no uso de suas prerrogativas legais torna público aos interessados será realizada a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **09 horas do dia 22 de novembro de 2023,** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023. (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023. (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

- 1.3 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações deverá apresentar "Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte", conforme o caso, visando o exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada preferencialmente FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).
- 1.4 Possuir Cadastro de Registro Cadastral (CRC) junto a Prefeitura de Sarapuí/SP emitido até o dia **17 de novembro de 2023**, terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 1.5 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
 - a) Planilha Orçamentaria dos serviços;
 - b) Cronograma Físico-Financeiro;
 - c) Projeto Básico;
 - d) Memorial Descritivo

Estado de São Paulo

- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III MODELO DE PROCURAÇÃO;
- IV MINUTA DE CONTRATO;
- V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para implantação de rede de drenagem em trecho da Rua Jair Almeida Vieira – Bairro Moradas do Sol**, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, demais disposições deste Edital.

3 – DO PRECO

- 3.1 O valor estimado desta licitação é **R\$ 2.359.853,42 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I do presente Edital.
- 3.2 Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 3.3 A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
02.10- Diretoria de Obras
Ficha 459- Recurso Estadual R\$ 2.312.654,04
Ficha 453 – Recurso Próprio R\$ 47.199,38

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame, sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sarapuí, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

Estado de São Paulo

- 5.2 As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto a Prefeitura Municipal de Sarapuí.
- 5.3 A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(s), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- 5.4 –Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 - <u>Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela</u> Prefeitura Municipal de Sarapuí.

5.4.2 - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- 5.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 5.4.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 5.4.2.3.1 Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, abrangendo, inclusive, regularidade relativa à Seguridade Social INSS;
- 5.4.2.3.2 Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda <u>e a</u> Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 5.4.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 5.4.2.4- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.4.2.5 Prova de regularidade trabalhista mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.4.2.6- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42)

Estado de São Paulo

- 5.4.2.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)
- 5.4.2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 147/2014.)
- 5.4.2.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4.2.6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.4.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

- 5.4.3.1 Prova de inscrição ou registro na entidade profissional competente CREA ou CAU (ou outra entidade equivalente) **em nome da empresa licitante e do responsável técnico indicado no item 5.4.3.3**, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta;
- 5.4.3.1.1 A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP (ou outra entidade equivalente) como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor;
- 5.4.3.2 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, no(s) qual(ais)se indique(m) a execução de serviços similares, equivalentes e compatíveis em condições e características ao objeto da licitação.
- 5.4.3.2.1 Serão considerados serviços similares, equivalentes e compatíveis ao objeto licitado a comprovação de execução dos serviços correspondentes às parcelas de maior relevância e nos quantitativos mínimos, abaixo indicados:

Item da planilha	Descrição	Unid	Qtde. total	Qtde. mínima necessária
6 e 7	Fornecimento e assentamento de tubos de concretos com no mínimo 1.500 mm	m	422,19	211,09
16	Pavimentação em lajota de concreto 35 mpa, espessura 8 cm, tipo sextavado com colchão e rejunte em areia	m²	3.918,45	1.959,22

- 5.4.3.2.1 Será permitida a somatória de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo.
- 5.4.3.3 Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia CREA ou equivalente, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços similares, equivalentes e compatíveis em condições e características ao objeto da licitação, sendo considerado também como parcela de maior relevância, independente de quantitativos:

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO

Fornecimento e assentamento de tubos de concretos com no mínimo 1.500 mm

Pavimentação em lajota de concreto 35 mpa, espessura 8 cm, tipo sextavado com colchão e rejunte em areia

- 5.4.3.4 A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;
- 5.4.3.5 Declaração de visita técnica, fornecida pelo Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Sarapuí.
- 5.4.3.5.1 A visita técnica ao local da realização dos serviços é OBRIGATÓRIA, pois é imprescindível que os interessados tenham conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, em virtude de sua extrema complexidade de execução.
- 5.4.3.5.2- A visita deverá ser agendar previamente pela licitante junto à Prefeitura Municipal de Sarapuí, através do telefone (15) 32761177 ou pelo email obras@sarapui.sp.gov.br devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes. Os representantes das empresas serão acompanhados por preposto da Prefeitura Municipal até o local da execução dos serviços.

5.4.4 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 5.4.4.1 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três)meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
- 5.4.4.2 A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
- a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
- 5.4.4.3 A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- 5.4.4.4 A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:
- 5.4.4.4.1 Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto: $\mathbf{QLG} = \mathbf{AC} + \mathbf{RLP}$



Estado de São Paulo

5.4.4.4.2 - Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto: $\mathbf{QLC} = \mathbf{\underline{AC}}$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo

- 5.4.4.5 Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 5.4.4.4.1 e 5.4.4.2;
- 5.4.4.6 As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:
- a) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.
- 5.4.4.7 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.4.4.7.1 A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 5.4.4.7.2 O Plano de Recuperação deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

5.4.5 – Outras Declarações

- 5.4.5.1 Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.
- 5.4.5.2 Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **Anexo VI** Declaração Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

5.4.6 - Da forma de apresentação dos documentos

- 5.4.6.1 Os licitantes ficam dispensados de apresentar os documentos elencados no item 5.4.2 na eventualidade de terem apresentados documentos análogos quando da emissão do C.R.C. Certificado de Registro Cadastral e desde que referidos documentos estejam em vigor na data da abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.4.6.2 Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item **1.2, referente aos documentos de habilitação**.
- 5.4.6.3 Os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos

Estado de São Paulo

expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

- 5.4.6.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.
- 5.4.6.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.4.6.5.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.4.2 a 5.4.5;
- 5.4.6.6 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

6 - DA PROPOSTA

- 6.1 O Anexo II Formulário Padronizado de proposta, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 6.2 Deverão estar consignados na proposta:
- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- 6.3 Referida proposta deverá vir acompanhada da planilha de composição dos custos dos serviços, já com a indicação do B.D.I. e cronograma físico-financeiro, conforme modelos constantes no Anexo I, alíneas "a" e "b" deste Edital.
- 6.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.
- 6.5 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 6.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 6.7 A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2, referente à proposta financeira**;

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão

Estado de São Paulo

inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

- 7.1.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.2.6 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 7.2 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 7.3 A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 7.4 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o menor preço que será apurado pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 7.5 Serão desclassificadas:
- 7.5.1. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório;
- 7.5.2 As propostas com valores superiores ao estabelecido neste edital, conforme planilha que compõe o Anexo I;
- 7.5.3 Com preços manifestamente inexequíveis, considerando estes, aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 7.6 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- 7.7- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- 7.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n° 123, art. 44, § 1°)
- 7.7.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 7.7.3 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- 7.7.4 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006 Tomada de Preços nº 09/2023 RAZÃO SOCIAL DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.7.5 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 7.7.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II)
- 7.7.7 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.7.8 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n°123, art. 45, § 1°)

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;
- 8.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 8.1.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 8.2 Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e prazo de validade correspondente a vigência do contrato;
- c) Fiança bancária.
- 8.2.2 A fiança bancária deverá conter:

Estado de São Paulo

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 8.2.3 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Sarapuí, com fornecimento de comprovante de pagamento.
- 8.2.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.2.5 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.
- 8.2.6 A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- 8.2.7 No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo, assim como a prorrogação de sua vigência em casos de prorrogação contratual.
- 8.3 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo apresentar nesse ato, no caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP ou pela entidade equivalente correspondente.
- 8.3.1 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 8.3.2 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis a contar da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 8.3.3 Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1;
- b) A revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

Estado de São Paulo

- 8.4 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 8.5 A Contratada deverá apresentar à Contratante, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- 8.6 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório.
- 8.7 O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12(doze) meses e o prazo para a execução da Obra será conforme cronograma financeiro de 08(oito) meses , contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro disposto no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 8.8 A prestação dos serviços objeto da presente licitação obedecerá ao que consta no Anexo I Termo de Referência.
- 8.9 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.10 As planilhas contendo a estimativa dos custos distribuídos entre todos os serviços a serem executados, constante do Anexo I deste edital, servirá para balizar eventuais pedidos de realinhamentos de preços, nos termos do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, considerando os preços determinados para cada item dos serviços contratados.
- 8.11 O foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.4 Executado, o objeto será recebido:
- a) <u>Provisoriamente</u>: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

Estado de São Paulo

- b) <u>Definitivamente</u>: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 9.4.1 O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 10.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado.
- 10.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado.
- 10.4 Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.3.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).
- 10.5 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 10.6 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Estado de São Paulo

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até conforme liberação do convênio e após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período, devendo os serviços estar de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.
- 11.2 Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.
- 11.3 Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 11.4 Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:
- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
- 11.5 A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- 11.6 No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo

<u>12 – DAS INFORMAÇÕES</u>

- 12.1 A Prefeitura Municipal de Sarapuí prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento em dias e horários de expedientes, diretamente no endereço de sua sede, pelo telefone (15)3276-1177, ou ainda pelo e-mail licitacoes@sarapui.sp.gov.br.
- 12.2 Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou encaminhadas por e-mail, através do endereço eletrônico <u>licitacoes@sarapui.sp.gov.br</u>, devendo ser dirigidas ao subscritor deste Edital, nos termos do art. 41 da Lei federal 8.666/93.
- 13.3 Os recursos administrativos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ou encaminhadas ao endereço eletrônico <u>licitacoes@sarapui.sp.gov.br</u>, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.



Estado de São Paulo

- 13.4 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderá retirá-los, na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí, no horário de expediente, até 24 horas (vinte e quatro) que antecedem o recebimento dos envelopes.
- 13.4.1 Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.
- 13.5 A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional dos termos do presente Edital e seus Anexos.
- 13.6 Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, no endereço de sua sede, além de efetuadas diretamente aos interessados e, no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Sarapuí, 26 de outubro de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023 PROCESSO Nº 8641/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1 –. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para implantação de rede de drenagem em trecho da Rua Jair Almeida Vieira Bairro Moradas do Sol**, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência, demais disposições deste Edital.
- 1.1.1 A Prefeitura Municipal de Sarapuí se responsabilizará pela obra de execução do Dissipador de Energia, antes do início das obras objeto desta licitação.

Juntamente com o presente edital, deverão ser retirados os seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentaria dos serviços;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Projeto Básico;
- d) Memorial Descritivo.
- ➤ Tais Documentos poderão ser baixados no site https://www.sarapui.sp.gov.br/licitacao



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023 PROCESSO Nº 8641/2023 ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ A/C: ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Tomada de Preços nº 09/2023

3			•	ede de drenagem em trecho o fornecimento de material,
equipamentos e mão de o		udus do 501, m	erumao e	romeemento de materiar,
	DADOS D	O LICITANTE	1	
Razão Social:				
Endereço:				
Cidade:	CEP:	For	ne/Fax:	
e-mail:	e-mail: CNPJ nº			
	PROPOSTA	A FINANCEIR	A	
	OBJETO			VALOR (EM R\$)
Execução de obra para in Rua Jair Almeida Videspecificações constantes disposições do Edital da TVALOR POR EXTENSO VALOR TOTAL DA PROPERTIES DE CONTRA DE CO	eira – Bairro Morao do Anexo I – Termo Comada de Preços nº 09/ O:	das do Sol, c o de Referência, /2023.	onforme , demais	R\$
	DECI	ARAÇÕES		
de seu envelope.	eficácia desta proposta é	é de 60 (sessenta)		ontar da data da apresentação ificações exigidas no edital e
seus anexos, inclusive o es			•	3
		_		retos e indiretos incorridos na encargos sociais, despesas
	DADOS DO REPR	RESENTANTE	LEGAL	
Nome do Representante:				
Identidade nº		CPF n°		
Local e Data:				
Assinatura e carimbo:				



Estado de São Paulo

(A proposta deverá acompanhar as planilhas orçamentarias dos serviços e cronograma físico-financeiro constantes no Anexo I, alíneas "a e b" deste edital)



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com
sede na Rua, nº, bairro, na cidade
de, (neste ato representado) pelo(a)
(sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº
e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº
, na cidade de, Estado de,
OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº
, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro
, na cidade de, Estado de;;
PODERES: ao(s)qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório,
especificamente na licitação modalidade Tomada de Preços nº 09/2023, da Prefeitura Municipal de
Sarapuí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas
e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à
desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame
de 2023.

Outorgante



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023

<u>ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO</u>

TERMO DE CONTRATO Nº/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de
, na Rua, no, Bairro, inscrita no CNPJ sob
o nº, neste ato representada por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante designada CONTRATADA,
firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 09/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.
PRIMEIRA (DO OBJETO) 1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a contratação de empresa especializada para implantação de rede de drenagem em trecho da Rua Jair Almeida Vieira — Bairro Moradas do Sol incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência e demais disposições do Edital da Tomada de Preços nº 09/2023.
1.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) 2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº 09/2023, e pela proposta apresentada, o qual constituem parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.
2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
TERCEIRA (DO VALOR) 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ (), conforme o preço proposto pela Contratada.
3.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25%

(vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto

QUARTA (DA DESPESA)

no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de São Paulo

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados conforme liberação do convênio e após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.
- 5.2. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.
- 5.3. Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Sarapuí em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.
- 5.4. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 5.5. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:
- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação de serviços contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
- 5.6. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- 5.7 No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

SEXTA (DO PRAZO)

- 6.7 O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.7.1 O prazo de execução dos serviços será de 08(oito) meses, contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro disposto no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 6.2. Executado, o objeto será recebido:
- a) <u>Provisoriamente</u>: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) <u>Definitivamente</u>: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



Estado de São Paulo

6.2.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 09/2023:
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.
- g) Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- i) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- 7.2. São obrigações da Contratante:
- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste contrato;
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

- 8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:
- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no item 8.3 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Sarapuí, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações

Estado de São Paulo

- e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 8.2.À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 8.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso; e
- b) Multa de 8% (oito por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.4.A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 8.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 8.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA GARANTIA)

- 9.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** deverá prestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato, garantia no valor de R\$ _______ (_______________) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.1. No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.
- 9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor



Estado de São Paulo

ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

9.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2.A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL E DO PREPOSTO)

- 13.1.A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.
- 13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n° 8.666/93).
- 13.4. Fica constituído(a) como preposto(a) para representar a Contratada durante a execução dos serviços, o(a) Sr(a). ________, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Estado de São Paulo

- 13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 13.7.A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018)

- 15.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 15.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
- 15.3. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.
- 15.4. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- 15.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:
- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 15.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- 15.7. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.



Estado de São Paulo

15.8. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Sarapuí,	de	de 2023.	
	Contratante			Contratada
Testemunhas:				
Assinatura		A	Assinatura	



À

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
REF.: TOMADA DE PREÇOS º 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023 OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação de rede de drenagem em trecho da Rua Jair Almeida Vieira – Bairro Moradas do Sol.
<u>DECLARAÇÃO</u>
, inscrita
no CNPJ ou CPF sob o n° por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

..... de de 2023

Nome e assinatura do representante RG nº.....

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023

ANEXO VI – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: TOMADA DE PREÇOS º 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação de rede de drenagem em trecho da Rua Jair Almeida Vieira – Bairro Moradas do Sol.

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº
DECLARA que examinou criteriosamente os documentos do Edital da Tomada de Preços nº 09/2023,
realizada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta
financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda
que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma
esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.
de de 2023.
Nome e assinatura do representante
RG n°



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: TOMADA DE PREÇOS º 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641 /2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para implantação de rede de drenagem em trecho da Rua Jair Almeida Vieira – Bairro Moradas do Sol.

DECLARAÇÃO

DECLARO , sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que
empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº
é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do
nquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos
previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro
onhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate
comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar
o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 09/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de
Sarapuí.
de de 2023.
Nome e assinatura do representante

RG n°.....



CPF: _____

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmito processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, en consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Pode Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções no 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:



Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome:
Cargo:
CPF:



Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS 09/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRA	TANT	E: Pret	eitura M	unicipal	de Sarapuí
DETENT	ORA:				
PROCESS	SO Nº:				
OBJETO:					
Sarapuí,	//				

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

• Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.

Estado de São Paulo

• Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva
- E-mail: lgpd@sarapui.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.



Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

<u>Pela licitan</u>	<u>ite</u> :
Nome:	
Cargo: <mark></mark>	
CPF:	
Assinatura:	